



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 173

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	24	43
Vice-Governadoria		26	
Casa Civil.....	5	26	43
Secretaria de Estado de Governo		27	44
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	28	45
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			46
Secretaria de Estado de Cultura	6	28	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6		
Secretaria de Estado de Educação.....	7	29	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	31	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13	32	48
Secretaria de Estado de Obras.....		32	48
Secretaria de Estado de Saúde	13	32	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	52
Secretaria de Estado de Trabalho.....	13		
Secretaria de Estado de Transportes		37	55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	15	39	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	15	39	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			57
Secretaria de Estado de Esporte.....		40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	21	41	58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	21	41	59
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	22	41	
Secretaria de Estado da Mulher		42	
Secretaria de Estado da Criança.....		42	59
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		42	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			60
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	42	60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.143, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia de prevenção e controle da hipertensão arterial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia de prevenção e controle da hipertensão arterial.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput será comemorada no dia 26 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.144, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Inclui o evento denominado Encontro de Violeiros no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o evento denominado Encontro dos Violeiros incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.145, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana de Combate à Obesidade Infantil, podem ser desenvolvidos, especialmente nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.146, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Distrito Federal é regulada por esta Lei.

Parágrafo único. As ações relativas à promoção da alimentação saudável devem envolver toda a comunidade escolar, alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares.

Art. 2º As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar devem obedecer aos princípios desta Lei.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;

II – refrigerantes e sucos artificiais;

III – salgadinhos industrializados;

IV – frituras em geral;

V – pipoca industrializada;

VI – bebidas alcoólicas;

VII – alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;

VIII – (V E T A D O).

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 5º A cantina escolar deve oferecer para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação in natura, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

Art. 6º Os sucos de fruta, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional devem ser oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente.

Art. 7º O contrato entre a escola e a cantina escolar, quando for o caso, deve conter cláusulas observantes desta Lei.

Parágrafo único. Nas concorrências públicas, a minuta de contrato que integra o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar deve conter cláusulas que especifiquem os itens comercializáveis, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 8º As escolas devem adotar conteúdo pedagógico e manter em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

- I – alimentação e cultura;
- II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III – alimentação e mídia;
- IV – hábitos e estilos de vida saudáveis;
- V – preparo, consumo e importância para a saúde de frutas e hortaliças;
- VI – fome e segurança alimentar;
- VII – perigo dos agrotóxicos e precauções contra seus malefícios;
- VIII – dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta Lei.

Parágrafo único. As escolas devem promover a capacitação de seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal desses conteúdos.

Art. 9º As escolas e respectivas cantinas têm prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.147, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Proíbe, no Distrito Federal, a utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no Distrito Federal, a utilização de apontadores laser nos seguintes locais e eventos:

- I – estádios de futebol;
- II – ginásios de esportes;
- III – shows públicos;
- IV – locais de grande aglomeração.

Art. 2º A não observância do estabelecido no art. 1º, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, acarretará ao infrator perda do apontador laser e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser reajustada anualmente pela correção do índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Excluem-se da presente norma os apontadores laser utilizados para apresentação de palestras, cursos, seminários e atividades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.148, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui o Festival Puroritmo – Cultura e Sustentabilidade e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Festival Puroritmo – Cultura e Sustentabilidade, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.149, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil nas escolas da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil nas escolas da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil tem por objetivo conscientizar a população do Distrito Federal, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas e consequências e as formas de evitá-la.

Art. 3º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Associação Brasileira para Estudos da Obesidade – ABESO, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, podem ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos e educativos relativos à Campanha.

Art. 4º A Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil deverá ser realizada em semana próxima ao dia da criança, dia 12 de outubro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.150, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Obriga os estabelecimentos de ensino a notificar os pais e as autoridades competentes dos casos de violência contra seus alunos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo estabelecimento de ensino, público ou privado, localizado no Distrito Federal, fica obrigado a notificar os pais ou aquele que detenha a guarda da criança ou do adolescente, bem como as autoridades competentes, dos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra seus alunos.

§ 1º A notificação dos pais ou daquele que detenha a guarda da criança ou do adolescente é dispensada quando sejam eles os responsáveis pelos maus-tratos, ficando a cargo da criança indicar pessoa de sua confiança a ser notificada.

§ 2º Considera-se autoridade competente, para os efeitos desta Lei, o titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal, o titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e o Conselho Tutelar da região, nos termos do art. 56, I, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 3º A obrigação de que trata esta Lei abrange não só atos e fatos ocorridos no próprio estabelecimento de ensino, mas também aqueles de que seus funcionários tenham conhecimento.

Art. 2º Considera-se violência para efeitos desta Lei qualquer dos crimes cominados pela legislação penal, especialmente os previstos nos arts. 228 a 244-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não exclui o dever de adotar outras medidas de prevenção e proteção prescritas pela legislação pertinente, especialmente pela Lei federal nº 8.069, de 1990.

Art. 4º A notificação é efetuada por meio de formulário próprio, acompanhado de declaração firmada pelos funcionários que tenham tomado conhecimento do fato.

Art. 5º As informações constantes da notificação, efetuada nos termos desta Lei, não podem ser objeto de divulgação a pessoas nela não previstas.

Art. 6º O Poder Executivo Distrital expedirá decreto regulamentador, incluindo as penalidades a serem aplicadas àqueles que infringirem o disposto nesta Lei, em até noventa dias, a contar

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.151, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel Batista)

Inclui a Festa do Seu João no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa do Seu João.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput ocorre, anualmente, nos meses de maio, junho ou julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.152, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputados Roney Nemer e Wellington Luiz)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa da Padroeira da Paróquia Imaculado Coração de Maria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa da Padroeira da Paróquia Imaculado Coração de Maria, localizada na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.153, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputados Roney Nemer e Claudio Abrantes)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa da Padroeira da Paróquia de Santa Edwiges.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa da Padroeira da Paróquia de Santa Edwiges, localizada na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, a ser realizada anualmente de 7 a 16 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.154, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputados Washington Mesquita e Wasny de Roure)

Institui a Semana Distrital de Doação de Leite Materno e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio.

Parágrafo único. A Semana Distrital de Doação de Leite Materno fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Semana Distrital de Doação de Leite Materno tem por objetivos:

I – a comemoração, a conscientização e a publicidade do tema doação de leite materno, por meio de:

- a) campanhas;
- b) debates;
- c) palestras;
- d) seminários;

II – a promoção de iniciativas visando ao aumento da doação de leite materno;

III – o abastecimento contínuo dos bancos de leite do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e em parceria com a sociedade civil e os demais Poderes, estabelecerá a programação da Semana Distrital de Doação de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.155, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Declara o Coral da Universidade de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Coral da Universidade de Brasília declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.156, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputados Roney Nemer e Wellington Luiz)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa da Padroeira da Paróquia Maria Auxiliadora.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa da Padroeira da Paróquia Maria Auxiliadora, localizada na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.157, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui o Dia Distrital do Trabalhador Doméstico no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Trabalhador Doméstico, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º O evento ora instituído passa a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.582, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.102.240,00 (seis milhões, cento e dois mil, duzentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.371/2013, 110.000.372/2013, 060.009.668/2013, 060.000.927/2013 e 427.000.062/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.102.240,00 (seis milhões, cento e dois mil, duzentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato nº 016/2012 – SO – TERRACAP, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.336		1.336
2013AC00298				TOTAL	1.336

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						70.904
15.451.1350.3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002757 0005 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	5	100	70.904	70.904
2013AC00298					TOTAL	70.904

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	138	5.000.000	5.000.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						30.000
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006255 5318 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	30.000	30.000
2013AC00298					TOTAL	6.030.000

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.336
15.573.6205.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 002761 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL--SOBRADINHO						
TORRE INSTALADA (UNIDADE) 0	5	44.90.51	0	121	1.336	1.336
2013AC00298					TOTAL	1.336

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						70.904
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	70.904	70.904
2013AC00298					TOTAL	70.904

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						

GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.000.000		1.000.000
10.302.6202.2885							
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 000643 0002							
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	296.442		
	99	33.90.39	0	138	1.000.000		1.296.442
10.302.6202.4205							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000647 0001							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	2.703.558		2.703.558
10.302.6202.4205							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653 0002							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	1.000.000		1.000.000
560102/00001 56102							30.000
COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS							
08.128.6009.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 006256 5315							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	30.000		30.000
2013AC00298							6.030.000
							TOTAL

DECRETO Nº 34.583, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.370.229,00 (dez milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 417.000.270/2013, DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente crédito suplementar, no valor de R\$ 10.370.229,00 (dez milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos das fontes 300, 320 e 370.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							
ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110901/11901 51901		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					10.370.229
14.243.6223.2102		ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL					
Ref. 003003 9722		ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.50.43	0	320	5.288.819		
	99	44.50.42	0	300	68.746		
	99	44.50.42	0	320	4.124.157		
	99	44.50.42	0	370	473.699		9.955.421
14.243.6223.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 005126 2714		REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	320	176.293		176.293
14.243.6223.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 004750 6183		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.50.43	0	320	51.851		
	99	33.90.39	0	320	186.664		238.515
2013AC00150							TOTAL
							10.370.229

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – (REALIZAÇÃO DE EVENTOS- FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	300.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços relativos a eventos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretário de Estado de Governo
U.O Cedente	U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece critérios para o desenvolvimento das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição gratuita de insumos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista inciso III, Parágrafo Único do Art. 105 e considerando o que estabelece o Art. 344, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o desenvolvimento das ações de fomento à agricultura familiar, com a distribuição gratuita de insumos pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, objetivando a redução das desigualdades sociais, o incremento da produção, a geração de renda, a erradicação da miséria e a segurança alimentar, em consonância com a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - “DF Sem Miséria”.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SEAGRI-DF, com o apoio da EMATER-DF, a gestão das ações de fomento à agricultura familiar, com a distribuição gratuita de insumos nos termos desta Portaria.

Art. 3º As ações de fomento à agricultura familiar, na forma estabelecida neste ato, ocorrerão por meio da distribuição e/ou transporte gratuito de insumos agrícolas como: Fertilizantes minerais e orgânicos, calcário, sementes de hortaliças e cereais e mudas frutíferas para agricultores de base familiar do Distrito Federal, a título de fomento à produção rural de alimentos, com assistência técnica a ser prestada pela EMATER-DF.

Art. 4º As ações objeto desta Portaria são dirigidas exclusivamente ao público rural nas categorias da agricultura familiar, pré-assentados ou assentados da reforma agrária e a projetos de lavouras comunitárias que contemplem o mesmo público alvo, desde que portadores de um dos seguintes documentos: I - Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

II - Relação de Beneficiários ao Programa de Reforma Agrária - RB;

III - Declaração de Produtor Rural Familiar emitida pela EMATER-DF.

§ 1º Os beneficiários deverão, ainda, apresentar o NIS (Número de Inscrição Social) do Cadastro Único – CAD-Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, com corte de renda familiar per capita de meio Salário Mínimo.

§ 2º Será admitido aos cônjuges dos beneficiários principais, complementarem as exigências cadastrais ligadas ao NIS (Número de Identificação Social), condicionado ao recebimento de uma única cota do benefício.

Art. 5º As especificações e o quantitativo de insumos a serem disponibilizados para cada família serão definidos anualmente, por ato específico do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, considerando o público beneficiário e a previsão dos recursos orçamentários do exercício.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes estratégias de execução das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição gratuita de insumos:

I - A SEAGRI-DF em conjunto com a EMATER-DF, definirá anualmente o cronograma para inscrições, a seleção dos beneficiários e data de entrega dos insumos, compatível com a atividade agrícola vinculada às ações;

II - As inscrições para acesso às ações de fomento deverão ser apresentadas pelos agricultores familiares, suas organizações sociais ou Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRSs diretamente no Escritório Local da EMATER-DF que presta a assistência técnica ao requerente, por meio do preenchimento de formulário de inscrição, objeto do anexo I, disponibilizado nos Escritórios da EMATER-DF e nos sites www.agricultura.df.gov.br e www.emater.df.gov.br, acompanhados dos comprovantes de que trata o artigo 4º;

III - Todos os campos do Formulário de Inscrição são de preenchimento obrigatório, devendo constar, inclusive, anotação sobre eventual inexistência de dado ou informação;

IV - Compete à EMATER-DF atestar as informações prestadas no formulário de inscrição e classificar os agricultores, como: Agricultores Familiares, Pré-assentados e Assentados da reforma agrária e aos projetos das lavouras comunitárias, encaminhando os respectivos formulários preenchidos à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SEAGRI-DF, até a data fixada no cronograma anual;

V - Compete aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRSs, em suas áreas de abrangência, exercerem o controle social sobre as Ações de Fomento, por meio da avaliação das inscrições, do desempenho geral dos beneficiários e na formulação de sugestões para o aprimoramento deste instrumento;

VI - A Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SEAGRI-DF, analisará todos os documentos e elaborará quadro de atendimento das demandas até a data fixada no cronograma;

VII - Os insumos recebidos pelos agricultores beneficiados destinar-se-ão única e exclusivamente ao plantio nas suas próprias áreas de produção;

VIII - Qualquer desvio de finalidade, com relação à destinação dos insumos, comprovadamente constatado, será fator impeditivo para recebimento do benefício nas safras seguintes, sem prejuízo de outras medidas de caráter legal;

IX - A SEAGRI-DF e a EMATER-DF, por meio de seus órgãos próprios, são responsáveis originários pelo acompanhamento e execução das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição de insumos, em todas as suas fases, inclusive no que se refere à apuração de eventual desvio de finalidade na aplicação dos insumos; e

X - A SEAGRI-DF submeterá a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, o cronograma de execução das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição de insumos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas;

UG 190.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.4090.5298 33.90.39 100 150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do 5º Encontro Cultural Hip Hop e Rock do DF, na RA do Recanto das Emas, conforme Ofício nº 74E/2013, do Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Titular da UO Cedente

Administrador Regional do Recanto das Emas

Por Delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.4090.5684 33.90.39 100 118.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio às atividades culturais na RA da Ceilândia, conforme Ofício nº 061/2013-CLDF-Dep. Raad Massouh.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.4090.5420 33.90.39 100 100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio à realização do evento “Letric – Campeonato de Dança Internacional”, na Ceilândia, conforme Ofício nº 143/2013-CLDF-Deputado Rôney Nemer.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.000590/2011, apenso ao processo nº 137.001987/2005, nos termos dos artigos 217 a 220 da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11.04.2013, página 46.

Art. 3º Concede prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 175/2013, processo 150.001669/2013, publicado no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, pág.39, ONDE SE LÊ: “...e a empresa N.ROGÉRIO DA SILVA-ME...”, LEIA-SE: “...e a empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAS/DF, A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2013, NA SEPN 515 BLOCO A, LOTE 01, 3º ANDAR, SALA 301, ÀS 9H.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Aprovação das Atas 229ª e 230ª Reunião Ordinária.

V. Relato da Comissão Organizadora da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

VI. Discussão sobre os procedimentos a serem adotados na tramitação dos Processos cujas Entidades solicitam inclusão de Serviço.

VII. Relatoria de Processos: 1. Processo nº 380.003.140/2011 - ASSIM - Associação dos Amigos da Saúde Mental (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Pauleana e Márcia-alteração do parecer relatado na 226ª Reunião Plenária realizada em 25/04/2013; 2. Processo nº 0380.002.256/2012 – Ação Social Recomeçar (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Gláucia Gomes; 3. Processo nº 0380.002.119/2011 - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e Comunidade – APABB (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) Conselheira Gláucia Gomes; 4. Processo nº 0380.002.376/2012 - Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheiro Antônio Wilson; 5. Processo nº 380.0001.371/2012 – Associação Comunitária de Saúde ((Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) Conselheiro Elias; 6. Processo nº 380.002.129/2012 - Associação dos Centros de Pesquisa Prevenção e Tratamento ao uso indevido de Drogas e Álcool do DF/ACAT (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Ana Cristina; 7. Processo nº 380.001.079/2012 – Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapôa-ASLOI(Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Maria Bezerra; 8. Processo nº 380.001.728/2012 - Instituto Leonardo Murialdo (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) Conselheira Daise; 9. Processo nº 380.001.118/2013 – Movimento de Meninos e Meninas do distrito Federal-MMM (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Maria Meire.

VIII. Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

IX. Informe: 1. Demonstrativo Sintético das solicitações de inscrição de Entidades e Organizações em tramitação no CAS/DF em 2013; 2. A Secretaria Executiva emitiu Nota Técnica em Processos de solicitação de Título de Utilidade Pública referente às Entidades: Vila do Pequeno Jesus (Processo nº 400.000.443/2013); Lar Infantil Chico Xavier (Processo nº 0400.000.558/2013) e União Norte Brasileira de educação e Cultura-UNBEC(Processo nº 0400.000.549/2013).

X. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 213, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 137/2013-CEDF, de 2 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000108/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de credenciamento do Instituto Monte Horebe Asa Sul, situado no SGAS 914, Conjunto “A”/Parte, Lotes 63/64, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda., com sede na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial, Planaltina – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 135/2013-CEDF, de 2 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000152/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio da Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras, ES 6A, Rua 2, Lote 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden - EJE Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 136/2013-CEDF, de 2 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.004029/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio, 1ª a 3ª série, no Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 138/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000989/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 8 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Cantinho do Saber situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.- ME, situada no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Cantinho do Saber.

Art. 3º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Cantinho do Saber da QR 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia - Distrito Federal, para QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 4º Alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

Art. 5º Alertar para o cumprimento dos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012, que tratam de temas transversais e conteúdos obrigatórios da educação básica;

Art. 6º Advertir a mantenedora do Colégio Cantinho do Saber pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por ter ocupado novas instalações físicas sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 140/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.003996/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir de 3 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Paulina de Jesus, mantida pelo Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda.-ME, ambos situados na QNO 16, Conjunto 9, Lotes 1 e 3, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2 de janeiro de 2007, a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Autorizar a ampliação das instalações físicas na Escola Paulina de Jesus.

Art. 6º Advertir os mantenedores da Escola Paulina de Jesus, pela reincidência no descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por perda de prazo de solicitação de credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 460.000150/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.009415/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de agosto de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 117, de 09 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 165, de 12 de agosto de 2013, p. 29, ONDE SE LÊ: "...processos nº 080.010953/2009...", LEIA-SE: "...Processos nº 080.010957/2009..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Torna público para efeito de encerramento perante a Receita Federal do Brasil os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 31.300, de 03 de fevereiro de 2010, e, Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257 de 08 de março de 2012, que dispõe sobre o número de inscrição que representa os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências; Considerando que os CNPJ's abaixo relacionados configuram Unidades Gestoras de Orçamento, conforme definição do § 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Torna público para efeito de encerramento perante a Receita Federal do Brasil os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ das filiais a seguir: 00.394.601/0002-07, Distrito Federal/Administração Regional do Paranoá; 00.394.601/0003-98, Distrito Federal/Administração Regional do Guará; 00.394.601/0005-50, Distrito Federal/Administração Regional do Cruzeiro; 00.394.601/0007-11, Distrito Federal/ Administração Regional de Santa Maria; 00.394.601/0011-06, Distrito Federal/ Região Administrativa XV Recanto das Emas; 00.394.601/0012-89, Distrito Federal/Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI; 00.394.601/0013-60, Distrito Federal/Região Administrativa da Candangolandia - RA XIX; 00.394.601/0014-40, Distrito Federal/ Administração do Riacho Fundo - RA XVII; 00.394.601/0015-21, Distrito Federal/Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII; 00.394.601/0016-02, Distrito Federal/ Administração Regional de Sobradinho; 00.394.601/0017-93, Distrito Federal/ Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Altera as Portarias nº 344, de 29 de outubro de 2004, 593, de 16 de agosto de 1994, e 365, de 7 de junho de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 59/13, 60/13 e 61/13, todos de 26 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 344, de 29 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 1º Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II deste artigo, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde: (NR)

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 3º deste artigo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo. (NR)"

II - ficam acrescentados os §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 3º A MVA-ST original é 34%. (AC)

§ 4º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original". (AC)"

Art. 2º O artigo 2º da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do § 1º e o § 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º deste artigo. (NR)"

II - fica acrescentado o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original". (AC)"

Art. 3º O artigo 2º da Portaria nº 365, de 7 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso II do caput e os §§ 1º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

II - em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde: (NR)

a) "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 6º.

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias constantes do Anexo I.

§ 1º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II do caput e §§ 6º e 7º deste artigo. (NR)

§ 3º Em se tratando de veículo importado, o preço praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. (NR)"

II - ficam acrescentados os §§ 6º e 7º com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 6º A MVA-ST original é 30%. (AC)

§ 7º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original". (AC)".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do artigo 2º da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 172 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

(Anexo I à Portaria nº 365, de 7 de junho de 1994)

CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO
8702.10.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, SUPERIOR A 6M3, MAS INFERIOR A 9M3.
8702.90.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, SUPERIOR A 6M3, MAS INFERIOR A 9M3.
8703.21.00	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 1000CM3
8703.22.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 1500CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceção: Carro celular

8703.22.90	OUTROS AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 1500CM3 Exceção: Carro celular
8703.23.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 3000CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.23.90	OUTROS AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 3000CM3 Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.90	OUTROS AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000CM3 Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.32.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 2500CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Ambulância, carro celular e carro funerário
8703.32.90	OUTROS AUTOMOVEIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 2500CM3 Exceções: Ambulância, carro celular e carro funerário
8703.33.10	AUTOMOVEIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2500CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR Exceções: Carro celular e carro funerário
8703.33.90	OUTROS AUTOMOVEIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2500CM3 Exceções: Carro celular e carro funerário
8704.21.10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, CHASSIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL E CABINA Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.20	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL COM CAIXA BASCULANTE. Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.30	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, FRIGORIFICOS OU ISOTÉRMICOS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL Exceções: Carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/MOTOR A EXPLOSAO, CHASSIS E CABINA Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.20	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/MOTOR EXPLOSAO/CAIXA BASCULANTE Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON

8704.31.30	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, FRIGORIFICOS OU ISOTÉRMICOS C/MOTOR EXPLOSAO Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, COM MOTOR A EXPLOSAO Exceções: Carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229 e, e ainda o que consta da CI nº 04, de 13 de agosto de 2013, CP- 03, referente ao processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 89, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 149, de 22 de julho de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 75, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229 e, e ainda o que consta da CI nº 07, de 20 de agosto de 2013, CP- 08, referente ao processo 040.001.297/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 90, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 149, de 22 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

ATO DECLARATÓRIO 01/13, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista nos § 1º e § 2º do art. 42 do Decreto nº 33.269/2011, e no Art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta SUREC/SUAG nº 01, de 11 de Julho de 2013, RESOLVE: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos Processos, abaixo discriminadas: AIA 11348/10, interessado: Gilberto da Silva Ribeiro, Processo 128.000.972/10, mercadorias: 222 unid botijão de gás GLP – gás liquefeito de petróleo de 13kg - cheio; valor total R\$ 22.200,00. AIA 1802/11, interessado: Marco Antonio Sampaio da Silva ME, Processo 128.000.426/11, mercadorias: 01 unid kit (encadernadora + guilhotina + laminadora multi funcional + insumos=espirais + 2cxs de plásticos pequenos + capas plásticas, 15 pct papel fotográfico; valor total R\$ 1.442,75. AIA 10404/09, interessado: Moacir Rodrigues Soares, Processo 128.000.243/09, mercadorias: 04 m³ areia lavada fina; valor total R\$ 1.017,80. AIA 3717/09, interessado: Printier Facilities Locação de Máquinas e Equipamento para Escritório Ltda, Processo 040.002.363/09, mercadorias: 02 pç toner cartucho Xerox, 01 pç cartucho de modulo tambor – drum cartridge – copiado fotorreceptor -xerox; valor total R\$ 150,00. AIA 2322/11, interessado: Jovair da Silva Liberio, Processo 128.000.699/11, mercadorias: 10 m³ areia lavada; valor total R\$ 727,00. AIA 1969/11, interessado: Luciano M. Ferreira ME, Processo 128.000.634/11, mercadorias: 04 unid bonecas mamãe canguru, 05 unid jogo da velha, 10 unid pula corda, 10 unid kit vassoura e rodo, 10 unid pula elástico, 10 unid jogo das cinco marias; valor total R\$ 982,65. AIA 13321/09, interessado: J. M. Carvalho EPP, Processo 128.000.319/09, mercadorias: 6500 unid calcinhas femininas diversas, 5200 unid cuecas adulto, 1000 unid sutiens, 900 unid sungas, 1100 unid cuecas infantil, 1400 unid short infantil, 1000 unid vick unguento medical 30 G; valor total R\$ 44.705,00. AIA 8036/10, interessado: Geovane Souza Santos, Processo 128.000.379/10, mercadorias: 02 pç cofre de parede, 04 pç cofre de 80cm, 01 pç cofre de 60cm, 03 pç cofre de 30cm, 03 pç cofre de 20cm; valor total R\$ 1.196,00. AIA 15788/10,

interessado: Fernanda Castilho, Processo 128.001.517/10, mercadorias: 05 unid cobre leito infantil, 03 unid edredon infantil Juninho, 06 unid kit metalasse devore casal, 03 unid colcha metalasse Flavia, 03 unid colcha thalia, 05 unid kit gabriela casal; valor total R\$ 420,00. AIA 7933/10, interessado: M. M. Azevedo Confecções, Processo 128.000.384/10, mercadorias: 121 unid camisa polo quiksilver, 26 unid camisa polo ecko unltd, 80 unid camisa polo billabong, 159 unid camisa billabong, 141 unid camisa quiksilver, 81 unid camisa polo carmim, 37 unid camisa polo ellus, 82 unid camisa polo tommy hilfinger, 62 unid camisa polo lacoste; valor total R\$ 92.441,30. AIA 7048/08, interessado: Young Su Hong, Processo 040.005.051/08, mercadorias: 02 unid luminárias; valor total R\$ 560,00. AIA 6707/08, interessado: Transbrasiliiana Encomendas e Cargas Ltda, Processo 040.003.865/08, mercadorias: 09 unid jogo de cama solteiro 2 peças, 10 unid edredon solteiro, 03 unid kit casal 15 pçs edredon; valor total R\$ 957,78. AIA 8942/09, interessado: Selan Indústria Eletrônica Ltda, Processo 128.000.247/09, mercadorias: 03 pç Performance 15PA Loudvox 100% Nac (cx), 05 pç Performance15AT Loudvox 100% Nac.; valor total R\$ 6.364,26. AIA 6957/09, interessado: Helena Deziderio, Processo 128.000.167/09, mercadorias: 21 pç quadros diversos, 01 pç cadeirinha laqueada, 12 pç bonecas diversos tamanhos, 04 pç arandela de tomada, 05 pç céus, 03 pç abajour; valor total R\$ 928,00. AIA 8220/10, interessado: Comercial Atlântica Imp e Exp de Cosméticos Ltda, Processo 128.000.453/10, mercadorias: 02 pç dolby m100, 02 pç active man, 02 pç active woman, 02 pç pure red, 03 pç lets imagine, 03 pç ca man, 01 pç ca woman, 01 pç grace f100, 02 pç black leopard, 01 pç pure one, 01 pç equinox, 02 pç intimation, 02 pç soft edges, 02 pç tempt, 01 pç panic, 04 pç sparking; valor total R\$ 1.569,12. AIA 13496/06, interessado: Wesley Atanazio Xavier Cortez EPP, Processo 123.001.627/06, mercadorias: 06 pç Porta guardanapos de plástico, 16 pç Bobinas de peícula PVC, 06 pç Rodos de madeira de 40cm, 06 pç Rodos de madeira de 60cm, 30 pç Luvas de látex, 25 pç Lâmpadas OSRAM 20W, 25 pç Lâmpadas OSRAM 40W; valor total R\$ 413,22. AIA 32778/11, interessado: Centro Metropolitano de Cosméticos Ltda, Processo 128.002.188/11, mercadorias: 1 pç revista cabelos n 186, 1 pç bob proart 55 mm/r vtr 15 c/6, 7 pç prend marilu grande c/06, 2 pç prend santa clara plast c/6, 4 pç pincel proart preto perm t 1182, 4 pç pincel proart 1095, 1 pç pente de corte krest gold, 3 pç maq wahl alpha 220v, 4 pç maq acab feizer bivolt, 1 pç mod mega ceramica 1, 1 pç sec taiff fox inon 2000w 220v prata, 1 pç chapa taiff look bivolt, 1 pç aplique c/ piranha rep l claro, 1 pç aplique c/ piranha ond cast vinho, 1 pç navalhete proart c lamina sc 7901, 1 pç maleta cardinal manic bc 358 preta; valor total R\$ 2.138,59. AIA 9194/08, interessado: Lusinetto Lima de Oliveira, Processo 040.006.247/08, mercadorias: 78 kit de cueca com seis unidades, 25 pç calça jeans tradicional; valor total R\$ 709,50. AIA 2834/08, interessado: José Gomes de Souza, Processo 040.001.526/08, mercadorias: 40 pares sapatos; valor total R\$ 400,00. AIA 4639/09, interessado: Rainoah Industria e Com de Prod Eletr Ltda, Processo 040.002.934/09, mercadorias: 06 unid encosto shiatsu; valor total R\$ 1.443,00. AIA 3145/08, interessado: Lucimeire Pereira da Silva, Processo 040.001.842/08, mercadorias: 03 kg Dencrom 500g (lia metálica 6 caixas), 01 cx rodas de borracha abrasiva, 01 cx ponta de borracha abrasiva, 50 unid mandril reforçado, 01 cx ponta montada abrasiva grossa azul, 01 cx ponta montada média azul, 01 cx ponta montada abrasiva cônica azul; valor total R\$ 220,00. AIA 2932/09, interessado: Sebastião Rodrigues da Cruz, Processo 040.002.345/09, mercadorias: 10 m³ areia lavada; valor total R\$ 727,00. AIA 9173/10, interessado: Josimar Ribeiro da Silva, Processo 128.000.898/10, mercadorias: 09 pç leitor de cartão magnético Omero XTP; valor total R\$ 5.039,90. AIA 3749/09, interessado: Viação Cometa S.A., Processo 040.002.360/09, mercadorias: 04 unid Console Playstation 2 com dois controles, 01 unid TV LCD 26" Samsung série A0943XE5202645, 01 unid console Playstation 3; valor total R\$ 5.643,98. AIA 770/09, interessado: Perfect Skin Confecções Ltda, Processo 040.000.861/09, mercadorias: 01 unid espuma p/ lavar carros, 01 unid escova de aço c/ espátula, 01 unid bandeja plástica pag média, 04 ej desempenadeiras aço div modelos, 07 unid escova para polimento, 01 unid parafuso c/ boca, 02 unid pincel, 01 unid brocha, 02 unid espátulas, 01 unid rolo pequeno, 05 unid cabo de rolo, 03 unid desempenadeiras plástico, 06 unid rolo c/ cabo, 13 unid rolo sem cabo diversos; valor total R\$ 154,05. AIA 15703/10, interessado: Luis Eduardo de Abreu, Processo 128.001.507/10, mercadorias: 07 unid kit especial de enxoval casal/solteiro; valor total R\$ 1.050,00. AIA 12442/10, interessado: Jose Edmilson de Araujo ME, Processo 128.001.317/10, mercadorias: 36 pc copo para liquidificador, 03 pc reguladores de gás; valor total R\$ 1.321,50. AIA 15696/10, interessado: Vinicius Suriane Santos Comércio, Processo 128.001.505/10, mercadorias: 90 unid camisas infantis, 64 unid bermudas infantis, 61 unid conjuntos infantis, 4 unid sapatos pimpolho, 10 unid bonés infantis, 4 unid vestidos de bebês, 24 unid calças femininas, 1 unid cobertor de bebê e mijão, 20 unid vestidos adulto, 50 unid blusas femininas, 18 unid vestidos infante/juvenil, 6 unid bermudas adulto, 4 unid saias adulto, 102 unid pares de meia infantil, 14 unid sungas infantis, 12 unid biquine/ maiô infantil, 2 unid macacão infantil, 3 unid calcinha infantil, 1 unid minisaia infantil, 36 unid brincos infantis, 12 unid pulseiras infantis, 4 unid colar infantil, 17 unid kits infantis p/ cabelo, 10 unid batons / protetor labial, 380 unid acessórios diversos para cabelo; valor total R\$ 24.147,20. AIA 12210/10, interessado: Valdir Viana de Castro, Processo: 128.0001.188/10, mercadorias: 04 unid edredon casal, 14 unid urso de pelúcia, 02 unid coelhinho de pelúcia; valor total R\$ 772,50. AIA 2323/11, interessado: Jaya Design Comércio e Importação Ltda - ME, Processo 128.000.749/11, mercadorias: 10 unid minitroletas, 06 unid risoletas, 06 girafas, 03 unid des. Infantis, 10 unid aventais; valor total R\$1.258,12. AIA 1970/11, interessado: Etiarte Etiquetas Ltda, Processo 128.000.635/11, mercadorias: 570 pç cintos; valor total R\$ 1.513,08. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir desta publicação, para que os órgãos ou entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União interessados no material abandonado se manifestem formalmente junto a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, da Secretaria de Estado de Fazenda, solicitando a incorporação da mercadoria e/ou bem ao seu patrimônio. O documento de solicitação deverá ser apresentado no Protocolo da SEF (SBS, Quadra 01, Ed. Lino Martins Pinto, Térreo), acompanhado de cópia da publicação do Ato Declaratório de Abandono que

conterá indicação do número do Auto de Infração e Apreensão e a quantidade e discriminação da mercadoria e/ou bem pretendido.

PAULO ROBERTO BATISTA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2013.

Processo: 0125.000.792/2013. ISS – Alíquotas incidentes sobre a prestação de serviços de tecnologia da Informação.

I – Relatório

1. O Consulente requereu esclarecimento respeitante a correta aplicação das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidentes sobre os serviços insitos à tecnologia da informação.

2. Nesse ideal, apresenta rol de descrição estrita das atividades realizadas na execução dos serviços e roga o seu enquadramento.

Descrição dos Serviços
Engenharia de software com utilização de recursos de gerenciamento de banco de dados, linguagens de quarta geração, ferramentas de gerenciamento eletrônico de imagens de documentos e outras ferramentais do ambiente operacional do Banco.
Análise, projeto, desenvolvimento, documentação, implantação, manutenção e adequação de sistemas de informações.
Levantamento de dados, de acordo com os padrões de serviços do Banco, elaboração de formulários, análise e diagnóstico de rotinas de trabalho, redesenho de processos, com ou sem a utilização de ferramentas de workflow.
Análise, desenvolvimento, implantação, manutenção e acompanhamento de rotinas de produção e normas de segurança operacional.
Diagnóstico, análise e melhoria de performance de software e segurança de dados.
Apoio e suporte em hardware e softwares básicos, tais como do Gerenciadores de Bancos de Dados, Sistemas Operacionais, Monitores de Teleprocessamento, Redes, Telecomunicações, etc.
Análise, apoio e suporte em novas tecnologias, tais como data warehousing, data mining (particularmente as apoiadas em conhecimentos estatísticos), workflow, gerenciamento eletrônico de documentos, gerenciamento de imagens de documentos e tecnologias WEB (INTERNET, INTRANET e EXTRANET) e outras que se fizerem necessárias.
Análise, apoio e suporte na adoção de medidas de segurança lógica, como, por exemplo, medidas de resistência a ataques de crackers.

A descrição dos serviços acima é oferecida pelo Consulente acompanhada do rol de atividades desenvolvidas em cada item proposto.

II – Análise

3. A Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, permite a exação pelo ISS dos seguintes serviços de informática, ad verbum:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

4. O Distrito Federal possui duas alíquotas prevalentes sobre os serviços de informática, a saber: alíquota genérica de 5% (cinco por cento), aplicada como regra preponderante aos serviços tributáveis (Art. 38, II, Dec. 25.508, de 19 de janeiro de 2005), e a alíquota reduzida de 2% (dois por cento) para as hipóteses estritas designadas expressamente na legislação (Art. 38, I, Dec. 25.508/05).

5. Da lista de serviços de informática tributados pelo ISS, temos as seguintes exceções à alíquota principal de 5% (cinco por cento):

Descrição dos Serviços	Alíquota	Fundamento na Legislação Tributária
Projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados.	2%	Art. 38, I, “a”, Dec. 25.508/05
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	Art. 38, I, “b”, Dec. 25.508/05

Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	Art. 38, I, “c”, Dec. 25.508/05
Manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	Art. 38, I, “d”, Dec. 25.508/05

6. Somente os serviços de informática destacados acima merecem o tratamento tributário pela alíquota reduzida para 2%. Ou seja, havendo dúvidas sobre o estrito emolduramento do conteúdo das atividades dos serviços prestados nas exceções previstas, este não poderá gozar da alíquota minorada.

7. Não obstante, o parágrafo único do art. 38, do Decreto 25.508/05 elucida a possibilidade de segregação da incidência das alíquotas pertinentes, na circunstância de múltipla, ou conjugada, prestação de serviços.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

8. Para a correta aplicação das alíquotas incidentes é preciso distinguir bem os serviços realizados. Assim, são cabíveis as seguintes observações:

9. O serviço de “manutenção de programas de computação e bancos de dados”, beneficiado com a alíquota reduzida de 2%, não pode ser confundido com o de “análise de sistemas” (1.01), ou ainda com a atividade de “assessoria e consultoria em informática” (1.06), porquanto são atividades distintas, separadas na lista de serviços tributados.

10. O conceito de “manutenção de programas” limita-se às ações corretivas e evolutivas (contudo limitadas) em programas já existentes, não envolvendo o desenvolvimento de novas soluções informatizadas. De lembrar, que o termo “manutenção de software” significa o processo de melhoria e otimização de um software já desenvolvido, como também o reparo de seus defeitos. Dessarte, o serviço de manutenção não pode usurpar o conceito de análise de sistemas, que envolve o estudo da condição problema, e seus processos, no ideal de encontrar a melhor solução racional para que a informação (e os dados) possa ser processada em um ambiente informatizado.

11. Ou seja, apesar de tênue, impõe-se uma fronteira entre as duas espécies distintas de serviço, que prescinde conservar o serviço de manutenção evolutiva restrito às melhorias de funcionalidades a que o programa de computador já se destina, sem invadir os pressupostos da análise de sistemas e se tornar um instrumento para o desenvolvimento de soluções novas, a partir da observação e tratamento de uma questão inédita.

12. De igual sorte, o serviço de “elaboração de programas de computadores” quando realizado sob encomenda, cinge-se a criação de softwares sob demanda e especificação do encomendante, sem se confundir com trabalho de estudo e levantamento de situação problema, aliado com a oferta de solução informatizada (incluindo software), porquanto tal atividade também é de se caracterizar como análise e desenvolvimento de sistemas.

III – Resposta

13. Prestando resposta à dúvida do Consultante, consigna-se que os serviços descritos e apresentados subjugam-se à seguintes alíquota do ISS:

Descrição dos Serviços	Alíquota	Item da Lista de Serviços
Engenharia de software com utilização de recursos de gerenciamento de banco de dados, linguagens de quarta geração, ferramentas de gerenciamento eletrônico de imagens de documentos e outras ferramentas do ambiente operacional do Banco. *	5%	Quando o serviço é realizado para constituição de solução de software novo, ou ainda, implementação de novo módulo de sistema para tratamento de informação, tratar-se-á do serviço “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” descrito na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possui aplicação da alíquota reduzida.
* Engenharia de software com utilização de recursos de gerenciamento de banco de dados, linguagens de quarta geração, ferramentas de gerenciamento eletrônico de imagens de documentos e outras ferramentas do ambiente operacional do Banco.	2%	. Exclusivamente para as atividades corretivas ou de conteúdo evolutivo de melhoria e otimização em programa já existente (solução já desenvolvida). . Estas atividades não poderão configurar a criação de novos módulos de tratamento da informação ou novas soluções de processamento de dados, porquanto se traduziria em serviços de análise e desenvolvimento de sistemas (que não possui alíquota reduzida). . Art. 38, I, “d”, Dec. 25.508/05

Análise, projeto, desenvolvimento, documentação, implantação, manutenção e adequação de sistemas de informações.	5%	Serviço de “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” descrito na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possui aplicação de alíquota reduzida.
Levantamento de dados, de acordo com os padrões de serviços do Banco, elaboração de formulários, análise e diagnóstico de rotinas de trabalho, redesenho de processos, com ou sem a utilização de ferramentas de workflow.	5%	Serviço de “1.06 – Assessoria e consultoria em informática.” combinado com o serviço de “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” descritos na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possuem aplicação da alíquota reduzida.
Análise, desenvolvimento, implantação, manutenção e acompanhamento de rotinas de produção e normas de segurança operacional.	5%	Serviço de “1.06 – Assessoria e consultoria em informática.” descrito na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possui aplicação da alíquota reduzida.
Diagnóstico, análise e melhoria de performance de software e segurança de dados.	5%	Serviço de “1.06 – Assessoria e consultoria em informática.” combinado com o serviço de “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” descritos na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possuem aplicação da alíquota reduzida.
Apoio e suporte em hardware e softwares básicos, tais como do Gerenciadores de Bancos de Dados, Sistemas Operacionais, Monitores de Teleprocessamento, Redes, Telecomunicações, etc. *	5%	Serviço de “1.07 – Suporte técnico em informática” descrito na Lista de serviços tributados pelo ISS.
* Apoio e suporte em hardware e softwares básicos em Redes (de comunicação de dados).	2%	. O serviço anterior quando prestado em “redes de comunicação de dados” é beneficiário da alíquota reduzida. . Art. 38, I, “a”, Dec. 25.508/05
Análise, apoio e suporte em novas tecnologias, tais como data warehousing, data mining (particularmente as apoiadas em conhecimentos estatísticos), workflow, gerenciamento eletrônico de documentos, gerenciamento de imagens de documentos e tecnologias WEB (INTERNET, INTRANET e EXTRANET) e outras que se fizerem necessárias.	5%	Serviço de “1.06 – Assessoria e consultoria em informática.”, combinado ao serviço de “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” e combinado, ainda, ao serviço de “1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.”, todos descritos na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possuem aplicação da alíquota reduzida.
Análise, apoio e suporte na adoção de medidas de segurança lógica, como, por exemplo, medidas de resistência a ataques de crackers.	5%	Serviço “1.06 – Assessoria e consultoria em informática.” descrito na Lista de serviços tributados pelo ISS e não possui aplicação da alíquota reduzida.

OBS. A análise e o enquadramento de alíquotas realizado acima tomou por arrimo a descrição das atividades relacionadas pelo contribuinte em seu pedido de consulta.

14. Caso a prestação de serviços do Consultante conjugue serviços destinados à incidência de alíquota reduzida, e ainda, tenham sido faturados com a devida distinção, poderá ser repetida eventual retenção superlativa, tomando-se as providências ínsitas ao art. 8º, § 18, do Decreto 25.508/2013 - compensando-se exclusivamente com ISS a ser retido (não próprio) -, valor que deverá possuir equivalência financeira pelas regras da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

15. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2013.
SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT
Auditor Tributário do DF
Mat. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2013

Processo: 042.001.121/2013. ICMS. Aplicação de redução de base de cálculo para as operações de saída do produto “alho-poró”.

I – Relatório

1. O Consulente solicita esclarecimento para a sua dúvida respeitante à circunstância do produto agrícola conhecido como “alho-poró” estar, ou não, beneficiado com a redução de base de cálculo do Imposto prevista no art. 7º, combinado com o item 11, Caderno II, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II – Análise

2. “Alho-poró”, espécie botânica: *Allium porrum*, ou ainda, *Allium ampeloprasum* var. *porrum*, pertence a família: Alliaceae, gênero: *Allium*; que conjuga outras espécies inclusive o *Allium sativum* L.

3. Na ciência botânica, são designadas como “alho” algumas plantas do gênero *Allium*, sendo a espécie *Allium porrum* incluída nesse conceito.

4. O art. 7º, combinado com o item 11, Caderno II, Anexo I, do Decreto nº 18.955/97, prevê a hipótese de redução de base de para o produto “alho”, a saber:

DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Subseção II

Da Redução da Base de Cálculo

Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 4º, § 1º, inciso I).

(...)

ANEXO I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

CADERNO II

Redução de Base de Cálculo

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁ- CIA
11	I – 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) na saída interna de: a) (...) b) alho;	ICMS 128/94	Indetermi- nada

5. É possível observar que o conteúdo da norma sobretranscrita concede o benefício de redução de base de cálculo ao gênero do produto “alho”, sem propor qualquer adjetivação, ou restrição a determinada espécie.

6. Outrossim, não é possível reduzir o conceito de alho a somente uma de suas espécies, porquanto essa limitação - não sustentada na ciência botânica -, também não foi incorporada na norma tributária e, qualquer tentativa de fazê-lo, importaria impossibilidade de aplicação do preceito concedido – traduzindo efeito de conteúdo nulo da legislação.

7. Assim, só é possível entender que o produto beneficiado pela norma inclui todas as suas espécies, não estando limitado ao conhecido “alho comum” (*Allium sativum* L.).

III – Resposta

8. Oferecendo resposta à indagação do Consulente, consigna-se, assim, que o “alho-poró” deverá ser tributado obedecendo à redução de base de cálculo proposta ao seu gênero.

9. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO BITTENCOURT
Auditor-fiscal da Receita do DF
Mat. 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2013.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.007181/2013, SONIA INACIO DOS SANTOS RODRIGUES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.004230/2013, CARVALHO LOPES OFTALMOLOGIA LTDA ME, ISS, 2011, NÃO HOUE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE; 127.007814/2013, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007895/2013, WELLINGTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004302/2012, RAPIDO VENEZA LTDA, ICMS, 2011, ANULAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 233/2012; 127.009443/2013, ROBERTA BARBOZA MOURA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009538/2013, JONAS NERIS DOS SANTOS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009596/2013, ANNAMARIA MOURA TREVISOL, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL;

127.008806/2013, JOSÉ LEÃO DE TORRES JUNIOR, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008725/2013, MARCIA GUIMARÃES AIRES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009027/2013, ORLANDO BORGES LOPES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008528/2013, MARIA EDVANIA ALVES DA SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008734/2013, EDUARDO ALVES DE FREITAS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008889/2013, JOÃO MARINHO DE MESQUITA JUNIOR, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009634/2013, ALESSANDRO MARCO MENDES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 62, de 13 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 167, pág. 9, de 14 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "...2004 a 2013...", LEIA-SE: "...2004 a 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: 1) Comando Auto Peças Ltda.; 2) Fertil Care – Centro de Reprodução Humana Ltda.; 3) Geamb Geologia e Consultoria Ambiental Ltda.; 4) Sociedade de Clínica Médica S/S; 5) ULTRAMEDICAL- Clínica de Imagem Ltda – Epp .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal;

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 10.302.6202.3141.2696 – Ampliação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Bloco II do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 1.052.718,00 (hum milhão, cinquenta e dois mil, setecentos e dezoito reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear a continuidade de realização do certame licitatório no intuito da contratação de empresa para fornecimento de materiais para nova estrutura de fundação do Bloco II do Hospital da Criança – HCB.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da NOVACAP

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apro-

vado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 03 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2013, instaurado pela Portaria nº 304, de 01 de julho de 2013, publicada no DODF nº 137 de 04 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, por delegação de competência, atribuída no artigo 1º, inciso III, da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor da Nota de Empenho 2013NE00330, firmado com a Empresa Bureau Express Comunicação Visual Ltda., o Gerente de Recursos Audiovisuais da (GERAV/CAO), como titular, e o Chefe do Núcleo de Tecnologia Audiovisual (NTAU/GERAV/CAO), como Substituto, conforme processo 064.000.082/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNGER

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Trabalho – SETRAB, a contratar empresa especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, e considerando os artigos 1º e 3º desse Decreto, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado de Trabalho a contratar empresa especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para executar o Programa Qualificopa Plural no Distrito Federal.

Art. 2º Conforme disponibilidade orçamentária aprovada pela Resolução nº 46, de 14 de maio de 2013, até R\$ 4.623.681,00 dos recursos do FUNGER/DF, poderão ser utilizados na contratação da empresa especializada.

Art. 3º A contratação da empresa fica condicionada à realização de licitação a cargo da Central de Compras e Licitações do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Após o término do processo licitatório, o contrato deverá ser submetido ao Conselho Administrativo do FUNGER para aprovação, conforme estabelece o inciso II, art. 19, do Decreto nº 25.745, de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

James Maxwell B. Coelho - Secretário de Estado de Trabalho. Jorge Carlos Vieira de Carvalho - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Edson Nogueira Alves - Secretário de Estado de Fazenda. Walquiria Pereira Aires - FIBRA. Clarice Valente Aragão - FECOMÉRCIO. Andrea Alves Ulhôa - UGT.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre critérios de operacionalização do Programa de Microcrédito do FUNGER e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alteradas pela 2 Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas pelos Decretos nº 25.745, de 11 de abril de 2005, nº 26.109, de 12 de agosto de 2005, nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, nº 32.813, de 24/03/2011 e nº 33.182, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 36, de 14 de março de 2011, do Conselho Administrativo do FUNGER, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os valores máximos dos empréstimos do Programa de Microcrédito da Secretaria de Trabalho – Prospera, serão os seguintes:

I – Na carteira de crédito urbano:

a) R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) por pessoa física;

b) R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

c) R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por cooperativa de trabalho e produção.

II – Na carteira de crédito rural:

a) limite máximo de R\$ 22.586,00 (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais) por produtor;
b) limite máximo de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por cooperativa de produção ou trabalho.

Art. 2º Os prazos e taxas de juros na Carteira de Crédito Urbano ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I) prazo para capital de giro de até 18 meses, mais carência de até 03 meses;
- II) prazo para investimento de até 30 meses, mais carência de até 06 meses;
- III) prazos para operações mistas:
 - a) capital de giro, até 09 meses;
 - b) investimento, até 27 meses, mais carência de até 09 meses;
- IV) encargos para as operações de capital de giro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano;
- V) encargos para as operações de investimento: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

§ 1º Na concessão de empréstimos na carteira urbana para artesãos e cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados, cadastrados na Secretaria de Trabalho, para os empreendedores beneficiários do Programa DF Sem Miséria, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e do Plano Viver Sem Limite e para a pessoa empreendedora que deseja montar seu próprio negócio, desde que comprovem participação em curso de gestão para empreendedores iniciantes, ministrado por instituições de reconhecida capacidade técnica, fica estabelecido os seguintes critérios:

- I - prazo para capital de giro de até 20 meses, mais carência de até 04 meses;
- II - prazo para investimento de até 34 meses, mais carência de até 08 meses;
- III – prazos para operações mistas:
 - a) capital de giro, até 12 meses, mais carência de até 3 meses;
 - b) investimento, até 36 meses, mais carência de até 15 meses.
- IV - encargos para as operações de capital de giro e de investimento: 5% a.a. (cinco pontos percentuais ao ano).

§ 2º Bônus de adimplência de 20% incidirá sobre as taxas de juros praticadas nas operações de empréstimos e financiamentos da carteira urbana;

- I – o desconto referente ao bônus de adimplência ocorrerá na última parcela do empréstimo;
- II – qualquer atraso no pagamento das parcelas do empréstimo implicará a perda do direito de usufruir do bônus de adimplência.

Art. 3º Os prazos e taxas de juros na Carteira de Crédito Rural ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I) prazos para investimento: até 48 meses, mais carência de até 24 meses;
- II) prazos para custeio: até 12 meses, mais carência de até 12 meses;
- III) encargos para as operações de custeio: juros de 2% (dois por cento) ao ano;
- IV) encargos para as operações de investimento: juros de 3% (três por cento) ao ano.

Parágrafo único. Bônus de adimplência de 20% incidirá sobre as taxas de juros praticadas nas operações de empréstimos e financiamentos da carteira rural.

- I – o desconto referente ao bônus de adimplência ocorrerá na última parcela do empréstimo;
- II – qualquer atraso no pagamento das parcelas do empréstimo implicará na perda do direito de usufruir do bônus de adimplência.

Art. 4º A liberação de créditos para capital de giro e investimento da carteira urbana, respeitados os limites de valores vigentes, deverá atender o critério de progressividade de acordo com os seguintes percentuais:

- I – Na Carteira de Crédito Urbana:
 - a) até 15% (quinze por cento) para o primeiro empréstimo;
 - b) até 30% (trinta por cento) para o segundo empréstimo;
 - c) até 50% (cinquenta por cento) para o terceiro empréstimo;
 - d) até 75% (setenta e cinco por cento) para o quarto empréstimo;
 - e) até 100% (até cem por cento) a partir do quinto empréstimo.
- II – Na Carteira de Crédito Rural:
 - a) até 50% (cinquenta por cento) para o primeiro empréstimo;
 - b) até 75% (setenta e cinco por cento) para o segundo empréstimo;
 - c) até 100% (cem por cento) a partir do terceiro empréstimo

§ 1º O Comitê de Crédito poderá aprovar valores superiores aos percentuais estipulados pelo critério de progressividade, manifestamente expresso na solicitação de crédito e aprovada por parecer do agente de crédito, desde que constatado que o valor pleiteado seja imprescindível ao incremento/desenvolvimento do empreendimento financiado e que o empreendedor demonstre estrutura de negócio capaz de absorver o pagamento das parcelas.

§ 2º Fica vedada a adoção da excepcionalidade do critério de progressividade prevista no parágrafo anterior para os empréstimos concedidos a empreendedores com restrição cadastral, incluindo todos os membros quando a garantia ocorrer por meio de grupo solidário.

§ 3º Das decisões do Comitê de Crédito caberá recurso fundamentado e impetrado pelo pleiteante junto ao Comitê, que decidirá em última instância e de forma definitiva.

Art. 8º Poderão ser aceitos como garantias dos empréstimos e financiamentos:

- I - aval de terceiros;
- II - aval solidário;
- III - seguro de crédito;
- IV - alienação fiduciária (garantia real).

Parágrafo único. Os clientes e avalistas deverão residir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Art. 12º Até 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao FUNGER/DF para financiamento poderão ser destinadas a operações da carteira de crédito rural no Distrito Federal e a operações da carteira de crédito rural e urbano da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Art. 13º Fica proibida a concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com restrições cadastrais da área rural e urbana, salvo nos casos em que a garantia das operações de crédito ocorrer por meio de aval solidário, com a maioria dos seus representantes sem restrição cadastral, ou quando ocorrer operação de crédito junto a empreendedores beneficiários do Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal – DF sem Miséria.

§ 1º No tocante aos clientes adeptos do aval solidário, fica estabelecido os seguintes critérios para a concessão do empréstimo a pessoas com restrição cadastral:

I – a maioria dos membros do aval solidário não pode ter restrição cadastral, conforme tabela abaixo:

Número de membros do grupo solidário	Número de pessoas que podem ter restrição
5 membros	Até 2 podem ter restrição
4 ou 3 membros	1 pode ter restrição

II – todos os membros do aval solidário tem que assinar um termo de conhecimento e de concordância da restrição cadastral;

III – o tomador com restrição cadastral deverá apresentar documento oficial com informações sobre o valor e a discriminação da dívida;

IV – o valor total da dívida do proponente não poderá ser superior ao percentual estabelecido nos critérios de progressividade;

V – o valor do empréstimo não poderá ser superior a 50% do percentual estabelecido nos critérios de progressividade;

VI – tempo de existência do empreendimento de pelo menos 06 (seis) meses;

VII - fica vedado o empréstimo para pessoas com restrição cadastral junto à fazenda pública do Distrito Federal.

§ 2º No tocante aos empreendedores beneficiários do Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal – DF sem Miséria - fica estabelecido os seguintes critérios para a concessão do empréstimo a pessoas com restrição cadastral:

I – apresentar documento que comprove ser beneficiário do programa DF sem Miséria;

II – tempo de existência do empreendimento de pelo menos 06 (seis) meses;

III – comprovação de que cumpre as contrapartidas governamentais;

IV – o valor total da dívida do proponente não poderá ser superior ao percentual estabelecido nos critérios de progressividade;

V – o valor do empréstimo não poderá ser superior a 50% do percentual estabelecido nos critérios de progressividade;

VI - fica vedado o empréstimo para pessoas com restrição cadastral junto à fazenda pública do Distrito Federal;

§ 3º Poderá ser adotada trava de inadimplência de 3% do total da carteira ativa dos financiamentos concedidos com restrição cadastral.”

Art. 2º. Ficam mantidos os artigos 5, 6, 7, 9, 10 e 11 da Resolução nº 36, de 14 de março de 2011.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – § 1º do art. 8º da Resolução nº 36, de 14 de março de 2011;

II - Resolução nº 40, de 19 de setembro de 2011;

III – Resolução nº 42, de 11 de setembro de 2012;

IV - Resolução nº 43, de 11 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

James Maxwell B. Coelho - Secretário de Estado de Trabalho. Jorge Carlos Vieira de Carvalho - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Edson Nogueira Alves - Secretário de Estado de Fazenda. Walquiria Pereira Aires - FIBRA. Clarice Valente Aragão - FECOMÉRCIO. Andrea Alves Ulhôa - UGT.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Altera os artigos 5º e 8º da Resolução nº 44, de 19 de março de 2013, do Fundo para a Geração de Emprego e Renda.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, alíneas “d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, e alterada pela Lei Complementar nº 868 de 11 de julho de 2013 RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º, Inciso I, alínea “a” da Resolução nº 44, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: Até 60 (sessenta) meses para investimento e até 60 (sessenta) meses para capital de giro;

Art. 2º O art. 5º, Inciso II, alínea “a” da Resolução nº 44, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: Até 60 (sessenta) meses para investimento e 60 (sessenta) meses para custeio;

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 44, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica a Secretaria de Estado de Trabalho autorizada a encaminhar, para inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF, os inadimplentes com o Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, que estejam com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) há mais de 90 dias, e que não fizeram acordo para renegociar a dívida, após o término das seguintes etapas:

I - após 45 dias do vencimento da parcela não paga será enviada carta de notificação ao devedor;

II - decorridos 30 dias da postagem da carta de notificação, sem que tenha havido providências de regularização, o mutuário será convocado por meio de edital;

III - após 15 dias, sem resposta à convocação do edital o processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

James Maxwell B. Coelho - Secretário de Estado de Trabalho. Jorge Carlos Vieira de Carvalho - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Edson Nogueira Alves - Secretário de Estado de Fazenda. Walquiria Pereira Aires - FIBRA. Clarice Valente Aragão - FECOMÉRCIO. Andrea Alves Ulhôa - UGT.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 070.001.673/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas Específicas para parcelamento do solo – DIUPE 03/2013, aplicáveis ao projeto urbanístico de criação do lote a ser destinado ao Entrepasto do Centro de Abastecimento do Distrito Federal S.A/CEASA, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 96, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 9.605/1998, Resoluções ADASA nº 163/2006, 350/2006, 009/2011 e 013/2011, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Rexam Beverage Can South America S/A, em face da decisão proferida pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH que não deu provimento ao pedido de reconsideração interposto e manteve a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), e o que consta nos autos do Processo 197.000.020/2013, RESOLVE: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa Rexam Beverage Can South America S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), nos termos do voto do Diretor Relator.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 163, de 19 de agosto de 2013 publicada no DODF nº 172, de 20/08/2013, página 08, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Comissão de Sindicância...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...”.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de agosto de 2013.

Processo: 094.000.569/2013 - Interessado: SLU. Assunto: NOTIFICAÇÃO – para Empresa OFFICE PEN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA. pela

Inexecução Total do Contrato referente a Nota de Empenho nº 2013NE00382, Em obediência ao artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, NOTIFICO que a partir da data de publicação, essa Empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade prevista no artigo acima citado e no Decreto nº 26.993/2006, pela não entrega do material.

RONOILTON GONÇALVES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c, artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo:

DE: U.O: 21.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

U.G: 280.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

PARA: U.O: 49.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 490.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	Objeto
18.122.6006.8517.9659 – MANUT. SERV. ADM IBRAM	33.90.39	100	5.100,00	Descentralização de Créditos Orçamentários destinados à revisão das caminhonetes L200 da frota própria do GDF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação,

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

U.O Cedente

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

Secretário

U.O Favorecida

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 164, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE da Granja do Ipê. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos do art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições previstas no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Granja do Ipê atendeu às exigências previstas no art. 27 da citada Lei nº 9.985, de 2000, consoante à elaboração do seu Plano de Manejo; Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Granja do Ipê, criada pelo Decreto nº 19.431, de 15 de julho de 1998, alterado pelo Decreto nº 20.183, de 23 de abril de 1999, cuja área é de 1.143,82 hectares e perímetro de 16.585 metros com poligonal aprovada pelo Decreto nº 26.439 de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - O gerenciamento da unidade de conservação será compartilhado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, a Fundação Cidade da Paz, a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Associação dos Produtores Rurais da Agrovila I do Combinado Agroubano de Brasília.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando áreas protegidas ou conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte,

sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano do CAUB I e II, saneamento, gestão de resíduos e energia aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração florestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas do CAUB I e II e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução;

d) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

e) as atividades de pesquisa outorgadas pela autoridade competente;

f) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;

V) atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agro-florestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção e manutenção de cercas na propriedade;

e) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

f) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

g) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

h) exploração e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

i) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF.

VI - Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

VII - ARINE: Áreas de Regularização de Interesse Específico, conforme instrumento jurídico de ordenamento territorial do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para a ARIE da Granja do Ipê:

São permitidas

I - As atividades a serem desenvolvidas nessa unidade de conservação deverão ser previamente licenciadas ou autorizadas pelo órgão ambiental competente, com manifestação do "Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE da Granja do Ipê" até a criação e implantação do conselho da unidade de conservação;

II - A fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as zonas da ARIE;

III - As atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - As infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

V - As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da ARIE;

VI - As áreas de Campos Úmidos e Campos de Murunduns, de formações florestais, as nascentes perenes e as intermitentes, as áreas de Solos Hidromórficos Indiscriminados e as áreas às margens dos cursos d'água e barragens são consideradas Áreas de Preservação Permanente, observado os arts. 4º e 6º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

VII - Em caso de acidentes ambientais, a chefia da UC deverá proceder conforme o estabelecido na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

VIII - O acesso à unidade de conservação será feito através de portões com guaritas e vigilância em período integral.

IX - Será permitido o trânsito de veículos automotores para as atividades necessárias à fiscali-

zação, à proteção da unidade de conservação e ao bom desempenho das atividades licenciadas ou autorizadas;

X - A unidade de conservação deverá adotar um plano de prevenção, manejo e controle de espécies invasoras, submetido à aprovação do órgão ambiental;

XI - A ARIE da Granja do Ipê deverá dispor de Brigada de Incêndio treinada e habilitada para função.

São proibidas ou não permitidas

XII - Não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro em qualquer zona dentro da ARIE, exceto quando autorizado pelo órgão ambiental competente e que seja parte de projeto de pesquisa ou programa de conservação;

XIII - É expressamente proibida a caça, a pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer zona dentro da ARIE, incluindo a Zona de Amortecimento, exceto para pesquisa científica e com a autorização do órgão ambiental competente e que seja parte de projeto de pesquisa ou programa de conservação;

XIV - As ocupações irregulares existentes no interior da poligonal da ARIE da Granja do Ipê e situadas em Áreas de Preservação Permanente têm caráter temporário, deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas;

XV - Fica proibida qualquer atividade de mineração, dentro da ARIE da Granja do Ipê e na sua Zona de Amortecimento;

XVI - Não é permitido portar armas de fogo, exceto autoridades legalmente habilitadas quando no exercício de fiscalização e não é permitido portar armadilhas ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres;

XVII - É proibido o uso de fogueiras e de queimadas para limpeza de terrenos e tratamento de resíduos.

XVIII - Não será permitida a utilização de veículos automotores particulares para percorrer trilhas na ARIE da Granja do Ipê.

XIX - Não será permitida a instalação de antenas de radiodifusão ou de sinal de telefonia móvel, na ARIE da Granja do Ipê e na sua Zona de Amortecimento.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental da ARIE da Granja do Ipê, composto por 6 zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Preservação - ZP;

II - Zona de Recuperação Ambiental - ZRA;

III - Zona de Conservação e Uso Restrito - ZCUR;

IV - Zona de Conservação e Uso Sustentável - ZCUS;

V - Zona de Uso Especial - ZUE; e

VI - Zona de Amortecimento - ZA.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de Zoneamento Ambiental da ARIE da Granja do Ipê, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As Zonas de Manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, constantes dos "Estudos, Programas e Projetos na ARIE da Granja do Ipê" que integram o Processo nº 0391.000.212/2007 cujo objeto é o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e a Fundação Cidade da Paz.

§ 3º A Zona de Amortecimento da ARIE da Granja do Ipê é constituída por zona rural do Distrito Federal, que integra o Corredor Ecológico da unidade de conservação.

Art. 5º A Zona de Preservação - ZP tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural principalmente para proteção de espécimes da flora e fauna, dos recursos hídricos, dos sítios arqueológicos e históricos, e facilitar as atividades de pesquisa científica e de educação ambiental.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação:

I - As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a fiscalização e a recuperação, quando for o caso;

II - As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - Os visitantes, os pesquisadores e os funcionários da fiscalização serão advertidos para não deixarem resíduos nessas áreas;

IV - Serão permitidas instalações de infraestrutura, previstas em seus respectivos documentos de planejamento, atividades de pesquisa e atividades de baixo impacto, de utilidade pública ou de interesse social, devidamente licenciadas e compatíveis com os objetivos da Unidade.

V - As ocupações irregulares existentes nesta zona são de caráter temporário e deverão ser desconstituídas, não sendo permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;

VI - As atividades dos ocupantes deverão estar limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das atividades e da área de uso, bem como os animais domésticos deverão ser mantidos nos limites da ocupação;

VII - Para esta zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes, produtoras rurais ou realizadoras de eventos, dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

VIII - Será permitida a abertura de trilhas, exclusivamente para estudos e pesquisa. As trilhas existentes poderão ser utilizadas com as mesmas finalidades ou serão recuperadas com vegetação nativa, observada a fitofisionomia;

IX - Serão instaladas placas indicativas da "Zona de Preservação" em toda a extensão do limite desta zona.

Art. 7º A Zona de Recuperação Ambiental tem como objetivo de manejo a recuperação do meio ambiente degradado, o controle de processos erosivos, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação Ambiental:

I - As atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com a pesquisa científica, com o monitoramento ambiental, com a fiscalização e a visitação com fins educacionais;

II - Deverão ser utilizadas, nos plantios e projetos de recuperação, somente espécies nativas, observada a fitofisionomia de ocorrência natural no bioma Cerrado;

III - Serão permitidas instalações de infraestrutura, previstas em seus respectivos documentos de planejamento, devidamente licenciadas e compatíveis com os objetivos da Unidade, sendo que tais instalações serão provisórias, preferencialmente, construídas em madeira;

IV - Serão permitidas a sinalização educativa e orientadora, com placas, acerca do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e suas ações;

V - O conteúdo das placas e o local para a instalação deverão ser previamente autorizados pelo órgão ambiental competente, após manifestação do “Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE DA Granja do Ipê” até a criação e implantação conselho da unidade de conservação;

VI - O acesso a esta zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de Educação Ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, atividades essas que deverão ser devidamente aprovadas pelo órgão ambiental competente;

VII - Não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estarão sendo utilizados no período da execução do Plano de Recuperação e a serviço deste;

VIII - A abertura de estradas ou acessos, caso seja necessária, só será permitida durante a execução do programa de recuperação e deverá receber técnicas de manutenção, de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;

IX - O início das atividades de recuperação deverá ser previamente autorizado pelo órgão ambiental competente;

X - Esta zona será incorporada a outra zona de manejo, após o estabelecimento do processo de recuperação.

Art. 9º A Zona de Conservação de Uso Restrito - ZCUR tem como objetivos de manejo a manutenção do ambiente natural em bom estado de conservação, propiciar atividades de uso público de baixo impacto, ampliar e ofertar atividades ao público visitante, especialmente de conhecimento e contemplação dos recursos de fauna, flora e histórico-culturais e de recuperação ambiental das áreas degradadas.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação de Uso Restrito - ZCUR:

I - A sinalização admitida é aquela indispensável à proteção dos recursos da ARIE e à segurança do visitante;

II - A construção de infraestrutura permitida é aquela indispensável às atividades de fiscalização, uso sustentável e educação ambiental;

III - Será permitida a construção de trilhas, mirantes e outros equipamentos específicos para apoiar atividades de educação ambiental e lazer contemplativo;

IV - As construções e equipamentos deverão ser harmonizados e integrados à paisagem;

V - Todas as edificações, equipamentos e estruturas para o tratamento dos resíduos sólidos e efluentes decorrentes do uso das edificações deverão contemplar materiais e técnicas construtivas compatíveis com o propósito da unidade e serem previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;

VI - A implantação das atividades de uso público nessa zona dependerá da elaboração de projeto específico, conforme indicado no Subprograma correspondente constante no PRAD;

VII - Não serão permitidas atividades e instalações em conflito com os objetivos da ARIE.

Art. 11. A Zona de Conservação e Uso Sustentável - ZCUS tem como objetivo de manejo compatibilizar as atividades econômicas existentes com as boas práticas de produção e a sustentabilidade dos recursos naturais; propiciar o desenvolvimento de pesquisa e educação ambiental, ampliar e diversificar as atividades produtivas que se compatibilizem com os objetivos de preservação da unidade e apoiar as atividades de administração, gestão e fiscalização.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação e Uso Sustentável - ZCUS:

I - A implantação de atividade nessa zona depende da elaboração de projeto específico e de autorização ou de licenciamento concedido pelo órgão ambiental;

II - As atividades de produção nessa zona deverão estar regularizadas quanto à situação de uso do solo e de dominialidade da terra, junto ao órgão ambiental competente;

III - As novas construções e equipamentos deverão estar harmonizados e integrados à paisagem;

IV - Nessa área poderão ser construídas, reformadas ou ampliadas as edificações com o máximo de dois pavimentos, destinadas à produção, ao ensino, à pesquisa, à inovação tecnológica, à manutenção da área, à visitação e à administração da unidade, com os respectivos projetos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente;

V - Todo resíduo sólido orgânico e inorgânico, efluentes líquidos e gasosos gerados pelos ocupantes, moradores, visitantes, pesquisadores e funcionários deverão receber manejo e destinação adequados;

VI - Será permitida a permanência de animais domésticos nas chácaras dos produtores e nas residências funcionais, restrito ao perímetro destas;

VII - Hortas, lavouras orgânicas, agroflorestas e projetos permaculturais poderão ser implantados mediante recomendações de manejo para fins comerciais;

VIII - Todas as edificações e equipamentos deverão contemplar materiais e técnicas construtivas compatíveis com o propósito da unidade e ser previamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente;

IX - As atuais ocupações, de caráter precário, que não tenham vínculo com o objetivo da unidade, deverão ser retiradas ou adequadas;

X - Não serão permitidas atividades e instalações em conflito com os objetivos da ARIE;

XI - Para esta zona, será estabelecido Termo de Compromisso com os produtores rurais, com chácara dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas.

Art. 13. A Zona de Uso Especial - ZUE tem como objetivo de manejo criar espaço de administração e gestão da unidade, apoiar as atividades de fiscalização, permitir a instalação de espaços destinados ao ensino e museu, criar ambientes necessários ao apoio logístico e operacional da unidade e instalar Centro de Visitantes.

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Especial - ZUE:

I - Poderão ser construídas, reformadas ou ampliadas edificações com o máximo de dois pavimentos, destinadas ao ensino, à visitação e à administração da unidade, mediante recomendações do manejo e aprovação do órgão ambiental competente.

II - As construções devem estar harmonizadas e integradas à paisagem;

III - Hortas e lavouras demonstrativas para consumo e fins comerciais poderão ser implantadas mediante recomendações de manejo.

Art. 15. A Zona de Amortecimento - ZA tem como objetivo controlar o uso do solo, no entorno da ARIE da Granja do Ipê, a fim de propiciar a viabilidade ecológica da unidade de conservação.

Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento - ZA:

I - As atividades rurais devem atender aos princípios do manejo integrado de pragas e às tecnologias de baixa emissão de carbono;

II - Toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, e das Resoluções CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente mediante autorização do órgão ou instituição responsável pela administração da ARIE, conforme disposições da Resolução CONAMA nº 428/2010;

III - No processo de licenciamento de empreendimentos novos, na Zona de Amortecimento - ZA, deverá ser avaliado o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa;

IV - Não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo, extração de areia, saibro e cascalho laterítico;

V - No licenciamento ambiental de rodovias, inseridas na Zona de Amortecimento, deverá ser apresentado um Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes de veiculação hídrica;

VI - Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos, na Zona de Amortecimento da ARIE da Granja do Ipê;

VII - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelo órgão oficial de extensão rural;

VIII - Toda edificação que gere efluentes deverá contar com sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos e de criadouros, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

IX - A vegetação nativa, nas Áreas de Preservação Permanente, deverá ser preservada e, se necessário, recuperada;

X - Na Zona de Amortecimento - ZA da ARIE da Granja do Ipê, as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros medidos a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros ao redor de nascentes ainda que intermitentes;

XI - Não é permitida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras na Zona de Amortecimento, nos termos da Resolução do CONAMA de Nº 237, de 19/12/1997;

XII - As reservas legais das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento - ZA da ARIE da Granja do Ipê, deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Lei nº 12.651 de 25/05/2012, buscando a conectividade entre áreas conservadas;

XIII - Não serão permitidas alterações de densidade de ocupação, tampouco mudanças de gabarito de construções;

XIV - Não será permitida a implantação de construções com mais de dois pavimentos, na Zona de Amortecimento - ZA da ARIE da Granja do Ipê.

Art. 17. Na ARIE da Granja do Ipê, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente - APP:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20

(vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas na ARIE da Granja do Ipê e em sua Zona de Amortecimento - ZA deverão ser integralmente recuperadas.

Art. 18. Fica estabelecido o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas a ser implementado pelo DER-DF, conforme Art. 2º do Decreto 20.183, de 23 de abril de 1999 e os Planos de Preservação e Combate aos Incêndios Florestais, que deverão ser implementados pelo órgão ambiental competente, pela SEAGRI, FUNCIPAZ e pelos membros do "Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE Granja do Ipê", assim como os do Conselho da ARIE, todos no prazo máximo de 01 ano, a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 19. O Conselho da ARIE da Granja do Ipê será criado no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta Instrução.

Art. 20. Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ARIE GRANJA DO IPÊ, na Internet e em meio digital, nas sedes da Universidade Internacional da Paz - UNIPAZ, SEAGRI e do órgão ambiental competente.

Art. 21. A ARIE da Granja do Ipê é definida como Corredor Ecológico.

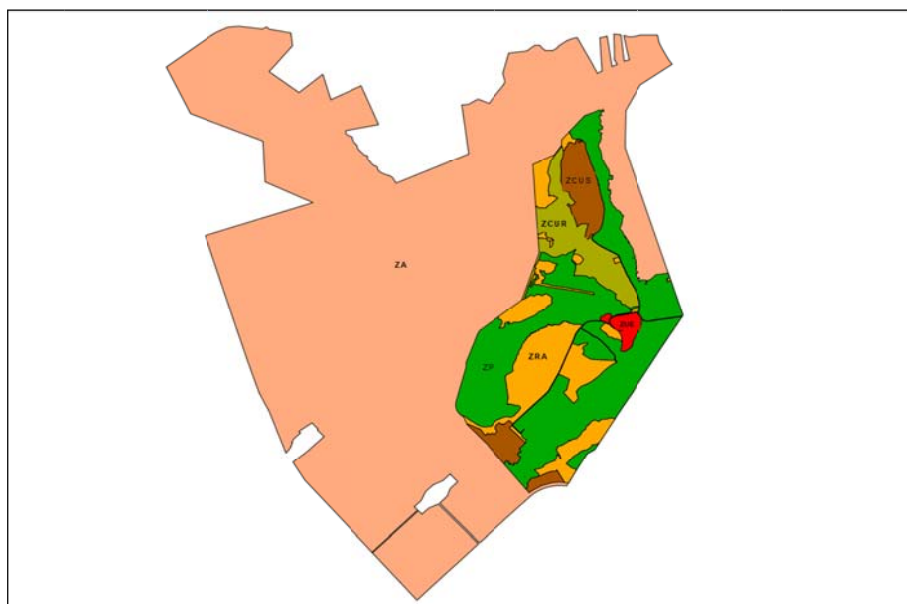
Art. 22. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

ANEXO I

MAPA DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ARIE DA GRANJA DO IPÊ



Zona de Preservação – ZP

Zona de Recuperação Ambiental – ZRA

Zona de Conservação e Uso Restrito – ZCUR

Zona de Conservação e Uso Sustentável – ZCUS

Zona de Uso Especial - ZUE

Zona de Amortecimento – ZA.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.108/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.385/2012. Autuado (a): BANCO ITAU S/A - UNIBANCO. Objeto: Auto de Infração Nº 1953/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.109/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.106/2012. Autuado (a): CLECI DOMINGA CENCI ME – CERVEJARIA DO GAUCHO. Objeto: Auto de Infração Nº 1500/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.110/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.069/2012. Autuado (a): ESPÓLIO UBIRAJARA CAVALCANTE SANTANA JÚNIOR. Objeto: Auto de Infração Nº 1373/2012. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, uma vez que o ato administrativo carece da correta tipificação das infrações e da identificação civil do autuado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.111/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.769/2012. Autuado (a): MV HIDROJET LIMPA FOSSA REFORMAS DE EDIFICAÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 2465/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.112/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.539/2012. Autuado (a): CENTRO CULTURAL MISSIONÁRIO. Objeto: Auto de Infração Nº 2126/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.113/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.291/2012. Autuado (a): JOÃO BATISTA DE SOUSA (RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR DA ROÇA). Objeto: Auto de Infração Nº 2077/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.114/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.333/2012. Autuado (a): SUPER SACOLÃO DA VERDURA LTDA (VERDURÃO DA FARTURA). Objeto: Auto de Infração Nº 1952/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.115/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.137/2012. Autuado (a): AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 1892/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.117/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.335/2012. Autuado (a): MARIA DE LOURDES MARTINS MOURA. Objeto: Auto de Infração Nº 2146/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.118/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.211/2012. Autuado (a): AKIRA'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME. Objeto: Auto de Infração Nº 2078/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidades de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.119/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.477/2012. Autuado (a): PLÍNIO DELLA PENNA. Objeto: Auto de Infração Nº 2376/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.120/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.169/2011. Autuado (a): PIZZARIA E LANCHONETE PONTAL. Objeto: Auto de Infração Nº 1532/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.121/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.515/2012. Autuado (a): SINVAL CARDOSO ALVES. Objeto: Auto de Infração Nº 1884/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de

advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.122/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.008/2012. Autuado (a): FRANCISCO MOACIR DE MELO CATUNDA MARTINS. Objeto: Auto de Infração Nº 1858/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.123/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.687/2011. Autuado (a): VANDERLANDE VIEIRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração Nº 1755/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição do transporte de resíduos. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.124/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.010/2011. Autuado (a): GEOVÂNIO BONFIN SOBRINHO. Objeto: Auto de Infração Nº 0909/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo da obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.125/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.595/2012. Autuado (a): ANDAIMES MARTINS (M L TERRAPLANAGEM LTDA). Objeto: Auto de Infração Nº 2195/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.126/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.386/2012. Autuado (a): ANDAIMES MARTINS (M L TERRAPLANAGEM LTDA). Objeto: Auto de Infração Nº 2193/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.127/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.170/2011. Autuado (a): PIZZARIA ZÉ CAIPIRA LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 1517/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.128/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.603/2012. Autuado (a): FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. Objeto: Auto de Infração Nº 2451/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de interdição das emissões sonoras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.129/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.102/2012. Autuado (a): INSTITUTO EVANGÉLICO ASSEMBLEIA DE DEUS. Objeto: Auto de Infração Nº 1692/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.130/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.410/2012. Autuado (a): GERALDO ALBANO DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração Nº 2296/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.131/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.406/2012. Autuado (a): ABILIO SOUSA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração Nº 2027/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.132/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.765/2012. Autuado (a): AURICELIA MARIA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração Nº 1968/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.133/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.770/2012. Autuado (a): RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁRVORES. Objeto: Auto de Infração Nº 2283/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.134/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.768/2012. Autuado (a): GRANJA NOVA CAMBUCI – MARIA DO CARMO PEIXOTO BRAVO. Objeto: Auto de Infração Nº 2378/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.135/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.356/2012. Autuado (a): PAULO CÉSAR DE ANDRADE REIS. Objeto: Auto de Infração Nº 2263/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.136/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.227/2012. Autuado (a): MARIA LAURA NAVARRO. Objeto: Auto de Infração Nº 2257/2012. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por erro na tipificação do ato administrativo. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.137/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.585/2012. Autuado (a): NILO SÉRGIO – LOJA ABRIGO DO CEDRO. Objeto: Auto de Infração Nº 2299/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.138/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.018/2012. Autuado (a): PIZZARIA ZÉ CAIPIRA LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 1690/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.139/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.448/2012. Autuado (a): JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração Nº 2298/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.140/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.440/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO VILA LOBOS. Objeto: Auto de Infração Nº 1893/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo das obras. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.141/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.422/2012. Autuado (a): FUJIOKA ELETRO IMAGEM. Objeto: Auto de Infração Nº 1339/2012. Decisão: Retificar a Decisão Nº 200.000.145/2012 e julgar procedente o Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.142/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.833/2012. Autuado (a): VALDERI BARBOSA PACHECO. Objeto: Auto de Infração Nº 2212/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.143/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.054/2012. Autuado (a): L&M PANIFICAÇÃO LTDA ME (PADARIA VITÓRIA). Objeto: Auto de Infração Nº 1862/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.144/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.139/2013. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF. Objeto: Auto de Infração Nº 2661/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.146/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.450/2012. Autuado (a): CARLOS DES ESSARTZ HETZEL. Objeto: Auto de Infração Nº 2029/2012. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração, uma vez que o cercamento dentro de Área de Preservação Permanente não configura prática de infração ambiental.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.147/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.097/2012. Autuado (a): ARMAZEM DO TRAIRA BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 1494/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.148/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.382/2012. Autuado (a): MARIA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração Nº 2259/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.149/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.808/2012. Autuado (a): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA. Objeto: Auto de Infração Nº 2492/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.150/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.740/2012. Autuado (a): MÁRIO SOTER FRANÇA DANTAS. Objeto: Auto de Infração Nº 2113/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.151/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.203/2012. Autuado (a): DEMETRIUS DOS SANTOS MONTEIRO. Objeto: Auto de Infração Nº 1938/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.152/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.543/2012. Autuado (a): AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 2272/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa aplicada em 20% (vinte por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.153/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.600/2009. Autuado (a): BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA - BRACAL. Objeto: Auto de Infração Nº 0366/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso

junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.154/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.288/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAKE VIEW RESORT. Objeto: Auto de Infração Nº 3241/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.155/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.433/2013. Autuado (a): MÁRIO LUIZ ALMEIDA MOULIN. Objeto: Auto de Infração Nº 2686/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.156/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.597/2012. Autuado (a): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 2281/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.157/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.449/2012. Autuado (a): MÁRCIA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração Nº 2277/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.158/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.000/2012. Autuado (a): ARIADINA SALES. Objeto: Auto de Infração Nº 1687/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.159/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.315/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDE PRETO. Objeto: Auto de Infração Nº 2941/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.160/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.696/2013. Autuado (a): TILSO BISPO COUTINHO ME (BAHIAS BAR). Objeto: Auto de Infração Nº 3576/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por carecer da tipificação legal da conduta autuada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.161/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.269/2012. Autuado (a): IVAN JOSÉ PIRES (AUTO POSTO FRIDAY). Objeto: Auto de Infração Nº 2106/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.162/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.498/2013. Autuado (a): PATRÍCIA E THIAGO PETISCARIA LTDA – ME. Objeto: Auto de Infração Nº 3292/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.163/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.218/2013. Autuado (a): JOÃO DUARTE LONDE. Objeto: Auto de Infração Nº 2861/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.164/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.001.816/2012. Autuado (a): GRANJA LAGOA BONITA – ALUÍZIO BEZERRA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração Nº 2374/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

dricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.165/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.230/2013. Autuado (a): IGREJA EVANGÉLICA NOVA ALIANÇA EM JESUS. Objeto: Auto de Infração Nº 2472/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.166/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.164/2013. Autuado (a): MAURILIO & WANDERSON CHOPERIA E EVENTOS LTDA – CANECÃO CHOPPERIA. Objeto: Auto de Infração Nº 1981/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.167/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.153/2013. Autuado (a): SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração Nº 2647/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.168/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.127/2013. Autuado (a): JOÃO BATISTA DE SOUZA (RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR DA ROÇA). Objeto: Auto de Infração Nº 1455/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, 20 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Biblioteca Digital do Distrito Federal, a ser implementada no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, mediante a disponibilização digital do acervo do Arquivo Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto 24.735, de 07 de julho de 2004 e com Decreto 8.530 de 14 de março de 1985, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer parceria com o objetivo de implantar a Biblioteca Digital do Distrito Federal, a ser desenvolvida pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (SECTI-DF), mediante disponibilização pelo Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF) de reproduções digitais do acervo documental o qual é responsável pela custódia, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Para a realização do objetivo estabelecido no Artigo 1º, faz-se necessário constituir o objeto desta parceria, que é o tratamento técnico documental, o mesmo compreende a identificação, a digitalização, a descrição e a inserção em sistema de banco de dados, do acervo documental do ArPDF, obedecendo as normas brasileira de descrição de documentação arquivística, os parâmetros técnicos e o controle de qualidade estabelecidos e acompanhados pela Coordenação de Arquivo Permanente do ArPDF.

Art. 3º O acervo documental está reunido nos formatos textual, audiovisual, iconográfico, cartográfico, bibliográfico e plantas arquitetônicas.

Art. 4º A SECTI-DF garantirá meios, equipamentos e profissionais, para realização do objetivo desta parceria e fornecerá ao ArPDF, equipamentos e meios para o armazenamento e segurança das reproduções digitais do acervo documental.

Art. 5º O ArPDF disponibilizará o acesso as reproduções digitais do acervo documental, e garantirá condições para preservação, segurança e acesso das reproduções digitais do acervo documental.

Art. 6º A FAP/DF apoiará a implantação da Biblioteca Digital do Distrito Federal, mediante a disponibilização de equipe técnica necessária para a realização do estabelecido no Artigo 2º, conforme os documentos indicados pelo ArPDF.

Art. 7º As etapas do tratamento técnico serão realizadas nas dependências do ArPDF, não excluindo a possibilidade de o trabalho ser realizado em documentos que estejam fora das dependências do ArPDF, mas que pela legislação em vigor reúnem condições de recolhimento ao ArPDF.

Art. 8 Compete à SECTI-DF a continuidade do processo de inserção de novos acervos, bem como atualização do acervo do ArPDF a ser disponibilizado na Biblioteca Digital.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO
Secretário de Estado de Ciência, e
Tecnologia do Distrito Federal

RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Diretor Vice Presidente da Fundação de
Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET
Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:


Art. 1º Criar e divulgar no âmbito do Distrito Federal a Ficha Acompanhamento de Funeral, Anexo I, prevista no artigo 17, inciso X, do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Informar que o formulário Ficha Acompanhamento de Funeral, Anexo I, deverá ser reproduzido pelas funerárias credenciadas, em blocos tipograficamente numerados, com duas vias, a primeira destinada ao usuário mediante recibo, no ato do preenchimento, e a segunda via e os blocos impressos permanecerão sempre à disposição da fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se qualquer modelo de Ficha Acompanhamento de Funeral porventura criada em outras administrações.

ALÍRIO NETO

ANEXO I

	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Gabinete Coordenação de Assuntos Funerários Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoviária, Térreo sala 10, Ala Norte – CEP 70.631-900	FICHA ACOMPANHAMENTO DE FUNERAL F.A.F. _____ nº _____
	1ª VIA DECLARANTE	Telefone: (61) 2104 - 1948 2104 -1949 / 2104 -1950
DADOS DO FALECIDO NOME: END.: FILHO (A) DE: E DE: NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ LOCAL DO FALECIMENTO: () Hospital () Residência () Outros CAUSA MORTIS:	HORA DO ÓBITO: SEXO: () Masculino () Feminino BAIRRO: PROFISSÃO: PROFISSÃO: ESTADO: IDADE: ESTADO CIVIL: ESCOLARIDADE:	ATESTADO PELO(A) DR.(A): ÓBITO Nº: LOCAL DO SEPULTAMENTO: CEMITÓRIO: HORÁRIO:
AVISO: A 1ª. VIA DESTINA-SE À SIMPLES CONFERÊNCIA NÃO SUBSTITUI A DECLARAÇÃO DE ÓBITO E NÃO TEM VALIDADE COMO GUIA DE LIBERAÇÃO OU GUIA DE SEPULTAMENTO. PERTENCE AO DECLARANTE, NÃO DEVENDO SER ENTREGUE A TERCEIROS.		
DADOS DO DECLARANTE NOME: RG Nº: ENDEREÇO: BAIRRO:	GRAU DE PARENTESCO: ÓRGÃO EXPEDIDOR: TELEFONE:	
DADOS DO FUNERAL PERMISSONÁRIA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO: VEÍCULO PLACA: FUNCIONÁRIO DA EMPRESA: VALOR DO SERVIÇO: NOTA FISCAL Nº		
DECLARO que as informações por mim prestadas e transcritas para esta Ficha são expressão da verdade, para tanto, assino a presente. BRASÍLIA, _____ de _____ de _____. ASSINATURA: _____		
1ª Via Declarante – 2ª Via Permissonária		

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Adjunto, de 08 de agosto de 2013, publicado no DODF nº165, pág. 11, de 12 de agosto de 2013, onde homologa a aprovação do Centro de Recuperação Leão de Judá, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, ONDE SE LÊ: "... publicado no DODF de 26 de junho de 2011..." LEIA-SE: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2013..."

No Despacho do Secretário Adjunto, de 08 de agosto de 2013, publicado no DODF nº165, pág. 11, de 12 de agosto de 2013, onde homologa a aprovação da ONG Salve a Si, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, ONDE SE LÊ: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2011..." LEIA-SE: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2013..."

No Despacho do Secretário Adjunto, de 13 de agosto de 2013, publicado no DODF nº168, pág. 11, de 15 de agosto de 2013, onde homologa a aprovação do Instituto Crescer – Nova Vida, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, ONDE SE LÊ: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2011..." LEIA-SE: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2013..."

No Despacho do Secretário Adjunto, de 15 de agosto de 2013, publicado no DODF nº169, pág. 21, de 16 de agosto de 2013, onde homologa a aprovação do Centro de Apoio Casa do Sol Azul, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, ONDE SE LÊ: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2011..." LEIA-SE: "...publicado no DODF de 26 de junho de 2013..."

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 10,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos Processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 1-27.009.249/2010, JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA, 00.108.670/0001-26, AI Nº 1141/2004, 2004, R\$ 4.397,04. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 11,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento no inciso II, do artigo 156, e artigos 165 a 169, todos da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a Lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e ainda, considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária constantes dos respectivos Processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a extinção dos respectivos créditos tributários, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício, Valor Atualizado (R\$): 361.001.864/2013, FRENTE CONTABILIDADE LTDA, TFE – 2012, R\$ 23,38. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 12,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a Lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.003.114/2013, MARIA LUCELITA GOVEIA DAMACENO, 694.410.143-20, TEO – 2012; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 13,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.001.164/2013, DEMETRIUS SOKOLOWSKEI, 696.613.169-53, TEO – 2012 e 2013; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 18,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.039/2010, BERNARDO CASCAES DE BARROS BARRETO, TEO – 2013; 361.000.453/2010, PEDRO GUERRA KOSINSKI, TFE – 2010; 361.001.864/2013, FRENTE CONTABILIDADE LTDA, TFE – 2011; 361.003.114/2013, MARIA LUCELITA GOVEIA DAMACENO, TEO – 2012; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO
DE LANÇAMENTO Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.002.954/2009, BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA, TFO – 2008;

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 37,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.911/2012, GALIEGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI ME, TFE – 2012; 361.000.313/2012, USJC – LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.239/2012, J.E.S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, TFE – 2012; 361.004.625/2012, BRASÍLIA – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.204/2013, BISCOITOS SAMNI LTDA ME, TFE – 2012; 361.003.682/2012, R&E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.864/2012, JI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME, TFE – 2012; 361.000.343/2012, LIG ACESSORIOS E APARELHOS CELULARES LTDA ME, TFE – 2012; 361.003.085/2012, MR STUDIO SALÃO DE BELEZA LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.023/2012, POINT DA CACHAÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, TFE – 2012; 361.002.242/2012, MMM ACADEMIA LTDA ME, TFE – 2012. 361.000.425/2013, TOP BANHO E LUSTRE COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS EIRELI ME, TFE – 2012; 361.001.553/2012, IGUATEMI START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.457/2012, POSTO DE MOLAS SÃO SEBASTIÃO LTDA, TFE – 2012; 361.004.326/2012, NACIONAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.199/2012, FUSCABAR LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, TFE – 2012; 361.003.277/2012, GILBERTO NEVES BAETA NETO ME, TFE – 2012; 361.001.031/2012, RODRIGO MACHADO KARASHIMA, TFE – 2012; 361.004.506/2012, COMERCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS REIS E FERNANDES LTDA ME, TFE – 2012; 361.004.504/2012, DOCUMENTAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, TFE – 2012; 361.003.016/2012, GUIA GESTÃO CONDOMINIAL LTDA, TFE – 2012;

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 38,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001.547/2012, HERMES CARDOSO DA SILVA ME, TFE – 2012; 361.001.493/2012, R.M.F DE AQUINO MERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME, TFE – 2012; 361.001.792/2012, FRANCISCA MEIRELES FITERMAN, TFE – 2012; 361.000.425/2012, LIG ACESSÓRIOS E APARELHOS CELULARES LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.924/2012, RESTAURANTE DOM BARRETO LTDA, TFE – 2012; 361.003.940/2012, OMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA, TFE – 2012; 361.001.459/2012, ALPHA PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.866/2012, COSTA MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.250/2012, ANDRE PEREIRA LOIA MELO, TFE – 2012; 361.001.804/2012, ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DF, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.000.033/2013, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e 2012; 361.000.032/2013, AGEPOL – ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.002.021/2012, MWN COMÉRCIO DE MADEIRAS E TELHAS LTDA, TFE – 2012; 361.003.082/2012, ANA LÚCIA PORTELA MACHADO ME, TFE – 2012; 361.002.018/2012, ESCOLA CASTELO

DE BRINQUEDOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.004.084/2012, GS PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA, TFE – 2012; 361.004.085/2012, CANELA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, TFE – 2012; 361.004.083/2012, RESTAURANTE LIMÃO AMARELO LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.196/2012, PÃES E CONVENIÊNCIA FERREIRA & MELLO LTDA ME, TFE – 2012; 361.003.017/2012, DRIDAN STORE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, TFE – 2012; 361.002.923/2012, QUATRO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.933/2012, BRASÍLIA START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.883/2012, G.C. VIDAL PIZZARIA E RESTAURANTE ME, TFE – 2012; 361.001.034/2012, TE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.001.794/2012, EMIL GONÇALVES PESSOA – MERCADO E AÇOUGUE ME, TFE – 2012; 361.000.308/2012, QUEIROZ FESTAS E EVENTOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.004.087/2012, TARANTELLE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME, TFE – 2012; 361.000.477/2013, VETERINÁRIA E PET SHOP VILA DOS CÃES E GATOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.003.144/2012, DUVAL GOMES DE LIMA, TFE – 2012;

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 39,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.002.022/2012, PET SHOP SÃO BERNARDO LTDA, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 40,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.002.022/2012, PET SHOP SÃO BERNARDO LTDA, TFLIF – 2004 e 2005; 361.000.067/2013, BARNABÉ MANOEL DE GOIS ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008;

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos Processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

GILBERTO PIRES AMORIM JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 174/2013 - SEGEDAM (AA).

Processo: 24.458/2013; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Assinatura de 6 (seis) periódicos – período de janeiro a dezembro/2013; Interessado: Editora Fórum Ltda.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), em favor da Editora Fórum Ltda., para atender despesa com a assinatura anual das revistas: “REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL”; “REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA”; “REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS”; “REVISTA FÓRUM DE DIREITO”; “REVISTA DO INSTITUTO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA”; e “REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS DA FUNÇÃO PÚBLICA”, para o exercício de 2013.

Brasília/DF, em 12 de agosto de 2013.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente